

### **Compreende:**

- Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento/transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificados com Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E e F – Portaria GM/MS 2.048 de 5-11-2002).

### **Não compreende:**

Atividades:

- Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes – ambulância tipo A (8622-4/00).
- Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância tipo B – Portaria GM/MS 2.048 de 5-11-2002 (8621-6/02).

## **REQUISITOS TÉCNICOS**

### **ÁREA FÍSICA**

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;
  - Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização das atividades;
  - Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamins, proibido fiação exposta;
  - Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
  - Pisos e paredes livres de mofo e umidade com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes à limpeza com água e sabão, nos ambientes que desenvolvem atividade técnica;
    - Água encanada potável;
    - Ligação na rede de esgoto;

- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis, nos ambientes que desenvolvem atividade técnica;
- Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização, distinto aos destinados à atividade técnica;
- Banheiro para ambos os sexos (com identificação na porta), com pia, água corrente, ralo escamoteável e dispensadores de sabão líquido e papel toalha;
  - Segregação adequada do resíduo gerado lixo comum e lixo infectante e perfurocortante e descrição do plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
    - Lixo infectante ou perfurocortante, devem ser armazenados conforme exigência da legislação vigente e deve se obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde, junto à AMLURB.
  - Área exclusiva para processamento de materiais/artigos;
  - Todo material utilizado na prestação de assistência deve ser descartável ou passível de esterilização/desinfecção de acordo com a classificação do artigo;
  - Fontes de Alimentação Elétrica de Emergência tomadas para manter os equipamentos conectados à rede elétrica;
  - Local adequado para limpeza das ambulâncias;
  - Área para o recebimento e armazenamento de medicamentos e materiais;
  - Área específica com sistema de tranca para acomodar cilindros de oxigênio de modo a mantê-los ancorados e dispostos sobre paletes;
  - Rastreabilidade e controle de validade de todos os medicamentos;
  - Armazenamento e registro dos medicamentos sujeito a controle especial, conforme portaria 344/98;
  - Telas milimétricas nas janelas nos ambientes que desenvolvem atividade técnica e/ou local de manuseio/processamento/aquecimento dos alimentos;
  - Ambientes limpos e organizados.

Todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde devem ter registro no Ministério da Saúde, e ser utilizado exclusivamente para a finalidade a qual foi registrada;

Todos os serviços realizados com empresas terceirizadas devem ter contratos firmados entre as partes devidamente assinados, registrados e cujo objeto especifique os serviços prestados.



## DOCUMENTAÇÃO

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS;
- CMVS do dispensário de medicamentos;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social atualizado;
- Cópia de inscrição no conselho profissional do (s) responsável (eis) técnico (s);
- Cópia de inscrição dos profissionais no órgão de competência;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Manual de Rotinas e Procedimentos atualizado (boas praticas em saúde) – Pop (Médico, Farmácia, Enfermagem) com a descrição de todos os procedimentos pertinentes a cada área;
  - Comprovante de manutenção dos equipamentos (estufa, autoclave, desfibrilador, esfignomanômetro, termohigrometro, etc);
  - Cadastro com a AMLURB (coleta de resíduo infectante): Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, Rua Azurita, nº100 - 03034-050 – Canindé, Telefone: 3397-1777;
  - Comprovante de limpeza da caixa d'água (normas SABESP);
  - Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;
  - Comprovante de limpeza e manutenção do ar condicionado, se houver;
  - Comprovante de vacinação (para funcionários expostos ao risco);
  - Contrato de serviços terceirizados (lavanderia, esterilização, manutenção preventiva dos equipamentos, fornecimento de gases medicinais);
    - Comprovante de treinamento de profissionais;
    - Rastreabilidade dos Medicamentos;
    - Registro e Controle de medicamentos controlados pela Portaria 344/98;
    - Impresso de registro dos atendimentos;
    - PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
    - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
    - Documentação das ambulâncias em nome da empresa e com data vigente.
    - Documentação dos socorristas/condutores - CNH categoria profissional e comprovante curso de socorrista.

## **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.
- Resolução Anvisa 15 de 15/3/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 – Regulamenta as ações nos Serviços de Saúde na área de urgência e emergência – Capítulo IV.
- RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



- Portaria CVS 9 de 16 de março de 1994 – Dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de doentes em ambulâncias.
- Portaria 344 de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

